



Parecer Jurídico
Nº 01.22/2024
Código verificador: 792.003.0124-1

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Câmara Municipal de Paragominas - PA.

INTERESSADO: Vereador Presidente Eder Ribeiro da Silva.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 069/2023-CMP
Inexigibilidade nº 016/2023-CMP

- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo:
061/2023-CMP.

- Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 061/2023-CMP, que versa sobre a "Contratação de pessoa jurídica especializada em licença (locação) de software de informática para gestão pública (módulos de sistemas integrados de portal da transparência, licitações, contratos, notas fiscais, patrimônio e contabilidade pública), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas-PA"; visando a supressão de objeto.

EMENTA: Parecer Jurídico. Contratação de pessoa jurídica especializada em licença (locação) de software de informática para gestão pública (módulos de sistemas integrados de portal da transparência, licitações, contratos, notas fiscais, patrimônio e contabilidade pública), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas-PA. Supressão de objeto. Alínea "b" do inciso I, do caput c/c o inciso II do § 2º, todos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Parecer favorável à formalização do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 061/2023-CMP. Contratada: ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNP/MF: 02.288.268/0001-04.

1. RELATÓRIO

A Consulente, Câmara Municipal de Paragominas/PA, encaminhou a esta Consultoria o Processo Administrativo nº 069/2023-CMP, que tem como objetivo a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 061/2023-CMP, firmado com a empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNP/MF: 02.288.268/0001-04, o qual versa sobre a "Contratação de pessoa jurídica especializada em licença (locação) de software de informática para gestão pública (módulos de sistemas integrados de portal da transparência, licitações, contratos, notas fiscais, patrimônio e



Parecer Jurídico

Nº 01.22/2024

Código verificador: 792.003.0124-2

contabilidade pública), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas-PA"; visando a supressão de objeto.

O pleito foi iniciado por meio de expediente do Departamento de Compras, Licitações e Contratos (DCLC), no qual informou à Contratada a necessidade de suprimir o item 2 do contrato, tendo em vistas que a Casa de Leis irá utilizar o módulo de contabilidade à Prefeitura Municipal.

Após aceite da Contratada os autos foram encaminhados ao Presidente da Casa de Leis solicitando autorização para a formalização do referido Aditivo.

Ato seguinte, o Presidente encaminhando os autos para o DCLC tomar as providências cabíveis ao atendimento do pleito e autorizou a abertura do procedimento.

Além dos documentos retromencionados, constam nos autos: a Portaria que Designou a CPL; a autorização de autuação da Autoridade competente; a Autuação e o Relatório da CPL; o Contrato Administrativo inicial e a minuta do Primeiro Termo Aditivo; e, os demais documentos inerentes ao feito.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Processo Administrativo em análise pretende a formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 061/2023-CMP, oriundo da Inexigibilidade nº 016/2023-CMP, de licença e locação de software.

O Aditamento pretendido, tem como fundamento na alínea "b" do inciso I, do caput c/c o inciso II do § 2º, todos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde versa:

Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - [...]

[...]

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



Parecer Jurídico

Nº 01.22/2024

Código verificador: 792.003.0124-3

Desse modo, a presente pretensão encontra guarida ao que dispõe a Lei Federal de 1993, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativo e nos demais diplomas legais pertinentes ao caso concreto. Estando ainda presente o aceite da Contratada na supressão de mais 25% (vinte e cinco por cento), atendendo à exceção prevista no inciso II do supracitado § 2º.

Em tempo, aprovamos a minuta do Termo do Aditivo contratual encaminhada para análise, uma vez que esta atende as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima articulados, com base nos autos do Processo Administrativo nº 069/2023-CMP, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do Termo Aditivo apresentada para análise, bem como **OPINA favoravelmente** ao aditamento do Contrato Administrativo nº 061/2023-CMP, firmado com a empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNP/MF: 02.288.268/0001-04, com base na alínea “b” do inciso I, do caput c/c o inciso II do § 2º, todos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 22 de janeiro de 2024.

RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81

RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI

Resp. Técnico - OAB/PA 20.328